



PROJETO DE LEI Nº 002/2009

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ JOSÉ DE JESUS ISAC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ENCAMINHA À CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a isentar os proprietários de imóveis urbanos do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, mediante requerimento do proprietário legal do imóvel gerador do tributo, e desde que preenchidos todos os requisitos abaixo consignados:

I – Efetuar o cadastro prévio para receber a respectiva isenção, devendo para tanto atender os requisitos adiante delineados nos incisos II ao V;

II – Ser proprietário de um único imóvel no Município de Santana do Itararé-Pr., devidamente comprovado pelo Contribuinte mediante apresentação de Certidão Imobiliária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

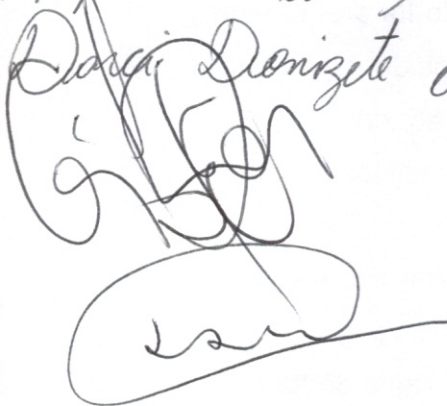
III – O imóvel alvo do benefício da isenção deverá ser utilizado com a finalidade residencial do Munícipe beneficiado pelo instituto da isenção tributária;

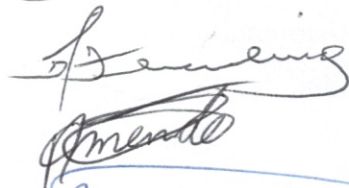
IV – O imóvel a ser isento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU não poderá ter valor venal igual ou superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais);

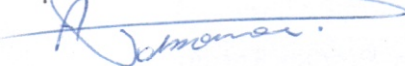
V - O proprietário não possuir rendimentos maior de 01 (um) salário mínimo vigente à época do recebimento da isenção, devendo esta condição sócio -

APRESENTADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA EM
28/02/2009, O QUAL FOI REPASSADO PARA
AS COMISSÕES PERMANENTES ESTUDAREM
E DAREM SEUS PARECERES;

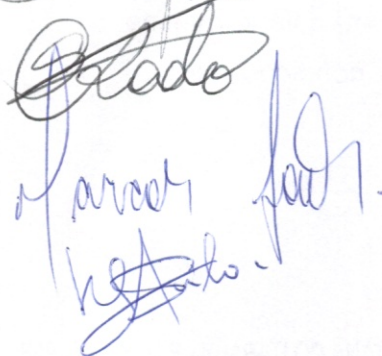
- Representado na Reunião Ordinária
do dia 28/03/09 o qual foi colocado em
1ª votação e foi aprovado por Unanimidade.
- Representado na Reunião Ordinária em
18/04/2009, o qual foi colocado em
2ª votação e foi aprovado por unanimidade;
e dispensado da 3ª votação a pedido do recorador
Darcy Donizete de Carvalho.













Prefeitura Municipal de, **SANTANA DO ITARARÉ**

CNPJ 76.920.826/0001-30

econômica ser comprovada mediante a apresentação de laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de Ação Social;

Parágrafo 1º - No caso do proprietário (a) do imóvel ser casado ou possuir união estável, ao cônjuge deste não será concedido o benefício caso possua também imóvel, mesmo estando cada imóvel registrado em nomes diferentes.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se aplica:

- I – aos Municípios que sejam proprietários de 02 (dois) ou mais imóveis;
- II – aos imóveis com finalidade comercial;
- III – aos imóveis com valor venal superior ao estipulado como limite no inciso IV, do artigo 1º.;
- IV – no caso do laudo emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social não comprovar a condição sócio – econômica necessário para ser alcançado pela respectiva isenção;

Artigo 3º – O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, se entender necessário, para a sua perfeita aplicação.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aos 20 dias de fevereiro de 2009.

JOSÉ DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL